



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



PROCESSO N° 00600-00017770/2023-18-e
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024/SML/PVH
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "A", (agente biológico), "B" (agente químico), "D" (agente comum) e "E" (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO.

DECISÃO HIERÁRQUICA

Trata-se de Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela Empresa MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 07.503.890/0001-01, doravante denominada Recorrente, contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a Empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 84.555.564/0001-80, Recorrida, no Pregão Eletrônico n° 017/2024/SML/PVH.

Os autos vieram instruídos para atendimento ao disposto no item **15** do Edital de Licitação, que dispõe que *"... § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

Denota-se dos autos que, após análise da manifestação recursal, diante das razões, contrarrazões, do Parecer Técnico emitido pela Atesp Contabil, a Pregoeira responsável pela condução do certame deliberou no sentido de manter sua Decisão inicial, devido que a motivação dos recursos anexados no sistema não apresentam elementos suficientes que permita a desclassificação da empresa, julgando então improcedente o Recurso Administrativo, pelos motivos externados e fundamentados na Decisão por ela exarada.

Compulsando os autos, convergindo com a Decisão exarada pela Pregoeira designada para a condução do certame, à vista do que consta dos autos, delibero pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Face ao exposto, devolvam-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas atribuições, promova a regular tramitação do processo, com a adoção das providências pertinentes, até sua conclusão.

Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações